



LEI Nº 971/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

ALTERA A LEI 666/94 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O art. 1º da Lei 666/94 passará a ter a seguinte redação:

Art.1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Granja-Ce, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art.2º - O art. 2º da Lei 666/94 passará a ter a seguinte redação:

Art.2º - O Conselho Municipal da Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o

R





regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Internacionais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X- Definir e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no Âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30,VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº29/2000.

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

P





XIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o próprio de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio- cultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Manifestar- se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art.3º - O art. 3º da Lei 666 de 1º de novembro de 1994 passará a ter a seguinte redação:

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento será constituído por vinte e cinco por cento(25%) de representantes do Governo, vinte e cinco por cento(25%) de representantes dos profissionais prestadores de serviço de saúde e cinquenta por cento(50%) de representantes dos usuários dos serviços de saúde, obedecendo ao critério de paridade entre os representantes de Instituições Públicas, Órgãos Governamentais afins e representantes da sociedade civil organizada.

Art.4º - O art. 4º da Lei 666 de 1º de novembro de 1994 passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. São membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento:

I – Representantes do Governo (25%):

- Secretário Municipal de Saúde que é membro nato;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante do Hospital Municipal Dr. Vicente Arruda;
- Representante da EMATERCE;

II – Representantes dos profissionais prestadores de serviço de saúde (25%):





P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

- 01 de nível superior;
- 01 de nível médio;
- 02 de nível elementar;

III – Representante dos usuários dos serviços de saúde(50%):

- 01 representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Granja;
- 01 representante da Pastoral da Criança;
- 01 representante dos moradores da sede e distrito de Sambaiba;
- 01 representante do distrito de Timonha;
- 01 representante do distrito de Adrianópolis;
- 01 representante do distrito de Ibuguaçu;
- 01 representante do distrito de Pessoa Anta;
- 01 representante do distrito de Parazinho;

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, através de eleição direta, em reunião plenária do Conselho, pela maioria de votos.

Art. 5º - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 23 dias do mês de maio de 2013.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL





P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 23/05/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


HAROLDO XIMENES JÚNIOR

OAB/CE 11.267

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO